ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o compromisso formal da Contratada de cumprir as condições relativas ao acesso, à utilização, ao tratamento e à proteção de informações da Contratante em decorrência da relação contratual, vigente ou não.

Referência: art. 18, inciso V, alínea "a", da IN SGD/ME nº 94/2022.

Pelo presente instrumento, a Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), sediada na Rua Primeiro de Março, nº 118, Edifício Barão de Ladário, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-000, telefone (21) 2104-6897, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0394-31, doravante denominada Contratante, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº DO CNPJ>, doravante denominada Contratada;

Considerando que, em razão do Contrato nº <Nº DO CONTRATO>, doravante denominado Contrato Principal, a Contratada poderá ter acesso a informações da Contratante protegidas por sigilo legal, contratual ou institucional;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições de revelação, utilização e proteção dessas informações;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da Contratante;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante denominado Termo, vinculado ao Contrato Principal, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações da Contratada quanto ao tratamento das informações disponibilizadas pela Contratante e à observância das normas de segurança da informação e privacidade, em razão dos procedimentos necessários à execução do Contrato Principal, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

A Contratada, por intermédio de seu preposto e das demais pessoas envolvidas na execução contratual, compromete-se perante a Marinha do Brasil a observar integralmente as disposições deste Termo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquela abrangida pelas demais hipóteses legais, contratuais ou institucionais de sigilo.

Necessidade de Conhecer: condição segundo a qual o acesso à informação é restrito às pessoas para as quais esse conhecimento seja imprescindível à execução do Contrato Principal, independentemente do grau de sigilo atribuído à informação.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins deste Termo, consideram-se Informações da Contratante todas as informações protegidas por sigilo legal, contratual ou institucional às quais a Contratada, seus empregados, representantes, contratados ou subcontratados tenham acesso em razão do Contrato Principal.

As Informações da Contratante podem ser escritas, verbais, visuais, eletrônicas ou apresentadas em qualquer outro meio, suporte ou formato, tangível ou intangível, incluindo, sem limitação, conhecimentos técnicos, especificações, relatórios, compilações, códigos-fonte, desenhos, modelos, amostras, dados financeiros e econômicos, configurações, credenciais, registros, políticas, rotinas e informações técnicas ou comerciais relacionadas ao Contrato Principal.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não se aplicam às Informações da Contratante que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, desde que tal condição não decorra de ato ou omissão da Contratada;

II – tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiro que não esteja sujeito a obrigação de sigilo;

III – já fossem comprovadamente conhecidas pela Contratada antes de sua revelação pela Contratante, sem obrigação de confidencialidade; ou

IV – devam ser reveladas em razão de ordem judicial ou determinação válida de autoridade competente, limitada a revelação à extensão exigida e desde que, quando juridicamente permitido, a Contratante seja previamente comunicada, por escrito e em tempo hábil, para adoção das medidas de proteção cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratada compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento das Informações da Contratante a terceiros, salvo quando

estritamente necessário à execução do Contrato Principal e observado o princípio da necessidade de conhecer.

A Contratada não efetuará cópia de Informação da Contratante sem necessidade relacionada à execução contratual ou sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

A Contratada deverá dar ciência deste Termo à sua direção e às pessoas que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, obtendo delas compromisso formal de observância das obrigações de sigilo aplicáveis.

A Contratada adotará todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção das Informações da Contratante e à prevenção de acesso, utilização, alteração, perda, destruição ou divulgação não autorizados.

Quando solicitado pela Contratante ou ao término da necessidade de utilização, as Informações da Contratante e todas as cópias existentes deverão ser devolvidas ou eliminadas de forma segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

A Contratada responde pelo cumprimento deste Termo por sua controladora, controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, empregados, contratados, subcontratados e demais pessoas a ela vinculadas que tenham acesso às Informações da Contratante.

A Contratada também se obriga a:

I – utilizar as Informações da Contratante exclusivamente para a execução do Contrato Principal, vedada sua utilização para finalidade diversa;

II – adotar as medidas legalmente cabíveis para impedir a divulgação ou utilização não autorizada das Informações da Contratante por seus agentes, representantes ou terceiros, arcando com os custos correspondentes, inclusive os judiciais;

III – comunicar imediatamente à Contratante, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, quando tiver de revelar Informação da Contratante em cumprimento de determinação judicial ou administrativa obrigatória, ressalvadas as hipóteses de vedação legal à comunicação;

IV – informar imediatamente à Contratante qualquer incidente, violação ou suspeita de violação das regras de proteção das informações, inclusive quando decorrente de ato não intencional ou culposo;

V – identificar as pessoas que, em seu nome, terão acesso às Informações da Contratante e limitar esse acesso ao mínimo necessário à execução das respectivas atividades;

VI – preservar o sigilo das credenciais de acesso que lhe forem disponibilizadas, assegurando que sejam pessoais, intransferíveis e utilizadas apenas por usuários autorizados;

VII – respeitar os mecanismos de controle, registro, monitoramento e auditoria adotados pela Contratante nos sistemas e ambientes utilizados na execução contratual; e

VIII – cumprir as normas legais, regulamentares, contratuais e institucionais aplicáveis à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

6. VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e permanecerá em vigor desde a data de sua assinatura enquanto subsistir o dever legal, contratual ou institucional de sigilo sobre as informações às quais a Contratada tiver acesso em razão do Contrato Principal, inclusive após o término da relação contratual.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo ou da confidencialidade das Informações da Contratante, devidamente comprovada, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, podendo culminar na extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

A Contratada responderá, por ação ou omissão, pela reparação integral das perdas e danos causados à Contratante, inclusive os de natureza moral, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal e das demais sanções legalmente cabíveis, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo é parte integrante e inseparável do Contrato Principal.

Surgindo divergências quanto à interpretação deste instrumento, à execução das obrigações dele decorrentes ou a casos omissos, as partes buscarão solucioná-las de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

As disposições deste Termo prevalecerão, em matéria de sigilo das Informações da Contratante, sobre disposições incompatíveis constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes, salvo determinação legal ou contratual expressa em sentido contrário.

Ao assinar este instrumento, a Contratada declara ciência e concordância de que:

I – a Contratante poderá, a qualquer tempo e mediante motivação, auditar e monitorar as atividades da Contratada relacionadas ao Contrato Principal, observados os limites legais e contratuais;

II – a Contratada disponibilizará, quando formalmente solicitadas pela Contratante, as informações pertinentes à verificação do cumprimento do Contrato Principal e deste Termo;

III – a omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência do estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – as condições, os termos e as obrigações constituídos neste instrumento serão regidos pela legislação e pela regulamentação brasileiras aplicáveis;

V – este Termo somente poderá ser alterado mediante instrumento formal firmado pelas partes;

VI – alterações do número, da natureza ou da quantidade das Informações da Contratante disponibilizadas à Contratada não descaracterizarão nem reduzirão as obrigações de sigilo assumidas neste Termo;

VII – acréscimos, complementações, substituições ou esclarecimentos relativos às Informações da Contratante serão abrangidos por este Termo e receberão a mesma proteção conferida às informações inicialmente disponibilizadas, sem prejuízo da formalização de instrumento contratual próprio quando houver alteração das obrigações do Contrato Principal; e

VIII – este Termo não cria sociedade, associação ou vínculo diverso daquele estabelecido no Contrato Principal, nem obriga qualquer das partes a divulgar informações à outra além das necessárias à execução contratual.

9. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, para um só efeito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____	_____
NOME	NOME
<Qualificação>	<Qualificação>

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME	NOME
<Qualificação>	<Qualificação>

Assinatura Digital Institucional
Camila D. da S. Medeiros
121.***.***-37
31/08/2026 13:08:13 -03 CPF

Assinatura Digital
Maria C. de Rezende
010.***.***-18
08/09/2026 15:08:24 -03